



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 9/93

MODIFICA A REDAÇÃO DO § 5º, DO ART. 26 E DO ART. 27 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Dê-se ao § 5º, do art. 26, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte redação:

"Art. 26 -....."

§ 5º - Para os períodos subseqüentes, a eleição da Mesa será realizada na segunda quinzena do mês de dezembro com posse em primeiro de janeiro."

Art. 2º - O art. 27 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, permitida a recondução, para qualquer cargo, apenas por uma legislatura imediatamente posterior."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1993.

*Jose Joaquim Pinto*  
-----  
JOSE JOAQUIM PINTO  
Vereador

*Roberto Dias da Silva*  
-----  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Vereador

*Mario Bissiato*  
-----  
MÁRIO BISSIATO  
Vereador

Aprovado em 13 / 12 / 93  
bl. *em favoráveis.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

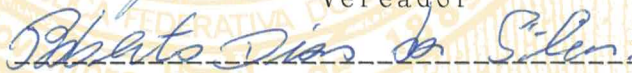
A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo permitir a recondução, para o mesmo cargo, de qualquer membro da Mesa, por um mandato sucessivo.

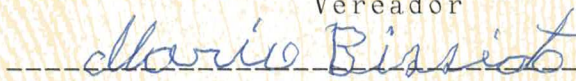
Como a Constituição Federal e a Estadual estabelecem para a Mesa Diretora da Câmara e da Assembléia Legislativa, um mandato de dois anos, nada mais justo do que se adotar esta possibilidade para a Mesa da Câmara Municipal, cujo mandato é de apenas um ano.

Assim, tratando-se de matéria que apenas procura igualar a Constituição Municipal, às Constituições maiores, contamos com a aprovação do Ilustre Plenário dessa Egrégia Casa.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1993.

  
-----  
JOSE JOAQUIM PINTO  
Vereador

  
-----  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Vereador

  
-----  
MÁRIO BISSIATO  
Vereador